



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

862

Processo nº 2/17.463-4

Processo nº 2/17.463-4

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Paulo Henrique Furtado

Objeto: Contratação de videomaker para prestação de serviços no sentido de coordenar duas oficinas de vídeo, a serem realizadas no mês de novembro, nos dias 08 (das 19h às 22h); 09, 10 (das 09h às 11h e das 14h às 18h); 11 a 16 (das 19h às 22h), aberto para o público em geral, com idade mínima de 15 anos.

Dotação Orçamentária:

13 – Secretaria Municipal de Cultura

01 – Gabinete do Secretário e Dependências

1339200192.002 – Manutenção da Unidade

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situado na Praça Pedro Torres, 100 - Centro – Botucatu – SP, Cep 18600-900, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **PAULO HENRIQUE FURTADO**, residente na Rua Aécio ramos, nº 550, Botucatu – SP, inscrito no CPF 276.164.938-90 e portador do RG 28.130.327-7 SSP/SP, inscrito no INSS 1.167.033.297-1, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº. 2/17.463-4 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Contratação de videomaker para prestação de serviços no sentido de coordenar duas oficinas de vídeo, a serem realizadas no mês de novembro, nos dias 08 (das 19h às 22h); 09, 10 (das 09h às 11h e das 14h às 18h); 11 a 16 (das 19h às 22h), aberto para o público em geral, com idade mínima de 15 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O **CONTRATADO** se dispõe a cumprir o contrato, de acordo com as especificações técnicas, cumprindo a carga horária avençada, bem como todas as etapas programadas para o Curso, conforme determinações anexadas ao processo administrativo supra;

3.2 - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina do **CONTRATADO**, que impossibilite a realização dos eventos independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature

863

Processo nº 2/17.463-4

3.3 - Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual, de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério do CONTRATADO.

Inadimplindo o CONTRATADO pagará esta ao CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 4.1 - O CONTRATADO deverá comparecer e coordenar o curso supra mencionado, no dia hora e local, estabelecidos neste contrato;
- 4.2 - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado;
- 4.3 - Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente no 5º.(quinto) dia útil, após apresentação do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria Municipal de Cultura
01 – Gabinete do Secretário e Dependências
1339200192.002 – Manutenção da Unidade
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA:

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

864

Processo nº 2/17.463-4

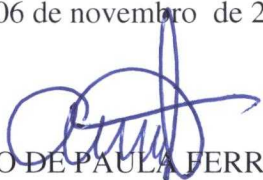
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de novembro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO HENRIQUE FURTADO
-Contratado-

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

